



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00062-301 / 25.01.0564.001.00062-302

Reclamante: Carlos Henrique Alves Soares, **CPF:** 898.617.523-15, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati, Nº 251, Condomínio Premium Village, bloco 04, AP 108, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61.900-225, **Telefone:** (85) 98590-4403.

Reclamada 01: WB Loteamento de Imóveis LTDA, **CNPJ:** 12.501.464/0001-60, **Endereço:** Avenida Pedro Cipriano, Nº 451 A, **Bairro:** Centro, **Cidade:** São Luís do Curu - CE, **CEP:** 62.665-000.

Reclamada 02: Martins Construções e Participações LTDA, **CNPJ:** 17.886.807/0001-76, **Endereço:** Rua Professor Carlos Lobo, Nº 260, sala 115, **Bairro:** Parque Manibura, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60.821-740.

Aos 26 de fevereiro de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio **José de Vasconcelos** Silva.

Aberta a audiência, informo que as empresas reclamadas acima qualificadas não enviaram nenhum representante para o ato, e não apresentaram nenhuma justificativa prévia para as ausências, estando presente apenas a parte autora.

Dada a palavra a parte reclamante, este apenas reiterou a inicial, informando que irá recorrer ao Poder Judiciário devido as ausências de representantes das empresas demandas ao ato, frustrando assim a possibilidade de dar solução a sua demanda junto a este Órgão administrativo, esperando que sejam tomadas todas as providências administrativas cabíveis em desfavor das empresas constantes no polo passivo desde processo.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e pelo motivo das empresas reclamadas não terem enviados nenhum representante para o ato e não ter apresentado nenhuma justificativa prévia, mesmo sendo notificadas por este Órgão, frustrando assim a audiência previamente designada por este Órgão para o dia de hoje, bem como a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise determinação e demais atos que entender necessário.

Informo ainda que a parte reclamante solicitou que sejam tomadas todas as providências administrativas cabíveis em desfavor das empresas constantes no polo passivo desde processo, garantidos o contraditório e ampla defesa.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

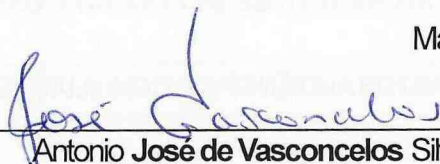
Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 26 de fevereiro de 2025.


Antonio José de Vasconcelos Silva

Conciliador Procon Maracanaú


Carlos Henrique Alves Soares (Reclamante)

AUSENTE

WB Loteamento de Imóveis LTDA (Reclamada)

AUSENTE

Martins Construções e Participações LTDA (Reclamada)